



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE RESCISÃO

Processo n.º 0000909-91.2025.6.01.8000

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 24/2023 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE CARREGADORES CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA.

Pelo Presente Instrumento, a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado no na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC, CNPJ nº **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Maria Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 192/2025 (0799737)**, com fundamento nos artigos 77, 78 c/c o art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93, **RESCINDE UNILATERALMENTE**, a contar de 28/10/2025, o Contrato TRE-AC n. 24/2023 (0621775), entabulado com a empresa, **CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.212.587/0001-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Independência, nº 158, Bairro Baixa da Colina, CEP nº 69.909-150, Rio Branco/AC, telefones (68) 99228-4317, 98124-0900 e 3229-5312, e-mail construmatos@gmail.com / a.m.c.antonio98765@gmail.com, representada neste ato por **Jeferson Correia Matos Garcia**, inscrito no CPF n.º XXX.063.662-XX, em razão da **Decisão GADG n. 500/2025 (0800118) e 707/2025 (0819545)**, que, a par de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de advertência e multa por inexecução parcial, determinou também a rescisão unilateral do ajuste, que deverá ocorrer nos termos abaixo.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto formalizar a rescisão unilateral do **CONTRATO Nº 24/2023 (0621775)**, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, conforme determinado pela Decisão GADG n.º 500/2025 (0800118) e Decisão GADG n.º 707/2025 (0819545).

CAPÍTULO SEGUNDO - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento está amparado nos **arts. 77, 78, 79, I, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993**, bem como nas **Cláusulas Sétima, Quatorze e Quinze** do 24/2023 (0621775)

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

1. A presente rescisão não exime a contratada da aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável apuradas após o encerramento do vínculo contratual.
2. Por força do ato que decretou o rompimento do vínculo contratual, caberá ao contratante a adoção das providências adiante enumeradas:
 1. Cobrança do valor de **R\$ 7.827,97 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, conforme **Relatório SICAF OCORRÊNCIAS - CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA (0806966)**, aplicada por meio da **Decisão 500/2025 (0800118)** seja por meio da execução da garantia contratual, ou por meio da retenção de valores a serem pagos pelo TRE-AC.

CAPÍTULO QUARTO - DO PRAZO

1. O contrato encerra-se em **29 de outubro de 2025**, sendo este o último dia da prestação de serviços.

CAPÍTULO QUINTO - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A contratada deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a vigência do contrato.
2. Esta obrigação abrange todas as informações estratégicas, comerciais e técnicas que não sejam de domínio público, compreendendo, sem limitação, dados financeiros, planos de negócios, informações sobre dados de servidores, fornecedores e colaboradores, processos, projetos, documentos, relatórios, correspondências e quaisquer outros materiais ou informações confidenciais.
3. A contratada deverá adotar todas as medidas razoáveis para proteger as informações confidenciais contra o uso não autorizado, divulgação, publicação ou disseminação, incluindo, mas não se limitando a, medidas físicas, eletrônicas e procedimentais adequadas.
4. O descumprimento da presente obrigação poderá resultar em perdas e danos, situação em que a contratada responderá por todos os prejuízos causados ao contratante em decorrência da violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

CAPÍTULO SEXTO - DA PUBLICIDADE

1. O contratante providenciará a publicação do extrato do presente termo de rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Rio Branco - AC, 28 de outubro de 2025.

Maria Verônica da Costa
Diretora-Geral do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 10/12/2025, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831112** e o código CRC **0E7C5E0D**.

0000909-91.2025.6.01.8000

0831112v5